

PREFEITURA INAUGURA 4ª UBS NA CIDADE

O dia 8 de setembro será marcado por uma grande festa no bairro Cachoeira: a inauguração da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) da região. A nova sede irá substituir a atual que, até então, funcionava em uma casa alugada. A inauguração acontecerá na avenida Amazonas, 4.233, Cachoeira. A estrutura construída tem aproximadamente 560m² e foi custeada por meio de contrapartida da iniciativa privada.

A nova UBS comportará três Equipes de Saúde da Família (ESF) e terá a capacidade de atender uma população de 12.000 habitantes. “O novo modelo de UBS’s adotado pelo município, como é o caso da unidade do bairro cachoeira, foi projetado para garantir a qualidade no atendimento ao usuário e melhores condições de trabalho para os profissionais, com espaços para prestar assistência adequada e que ofereçam conforto e acessibilidade”, relatou a presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (ECOS) Marinésia Makatsuru.

Estrutura

A unidade contará com quatro eixos. O eixo médico será composto por seis consultórios multifuncionais, dois consultórios ginecológicos, salas de cuidados básicos, de nebulização, para agentes de saúde e de reuniões. O eixo odontológico contará com sala composta por quatro cadeiras odontológicas para atendimento clínico, escovário, máquina de raios-X odontológico, sala de lavagem e desinfecção instrumental. O eixo externo, por sua vez, terá salas de vacina, de curativos, de coleta e uma farmácia com respectiva sala de armazenamento de medicamentos, além de abrigo de acesso à recepção geral. Já o eixo de apoio contará ambiente de limpeza, dois cômodos de resíduos, almoxarifado e rouparia, dois vestiários, copa e estacionamento.

Serviço

Inauguração da UBS Cachoeira

Data: 08/09

Horário: 10h30

Endereço: avenida Amazonas, 4.233,
Cachoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PORTARIA SEACO Nº 117, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA A. M. A.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando SMS/DCP Nº 506/2016 e anexo, acostados à fls. 01/02 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 27162/2016, de 07 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora A. M. A., matrícula nº 0206484-7, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório de Abertura nº 003/2019 às fls. 47/49 e do Despacho de Instauração nº 100/2019, à fl. 50, do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos I, II, VI e X do art. 167; XIV do art. 168 c/c os arts. 170 176, 177 e §2º, IX do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, com redação original.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAGR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de agosto de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 118, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA M. M. S. L.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, o Memorando Nº 092/2018, acostado à fl. 02, bem como o Documento acostado à fl. 03 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 25089/2019, de 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora M. M. S. L., matrícula nº 0210134-3, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 018/2019 às fls. 38/50, do Despacho nº 285/2019, à fl. 54, e do Despacho de Instauração nº 084/2019, à fl. 55, do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos VI do art. 167; XV e XXX do art. 168; 169, 170, incisos I, II e IV do 174 c/c os arts. 176, 177 e inciso XIII do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, com redação dada pela Lei nº 6164/17.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAGR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de agosto de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 119, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA S. G. S.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o Memorando Nº 186/2018, acostado à fl. 02 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 30706/2019, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícito administrativo atribuído à servidora S. G. A. S., matrícula nº 0206269-0, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Relatório Final de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 046/2019 às fls. 90/99, do Despacho nº 412/2019, à fl. 102, e do Despacho de Instauração nº 091/2019, à fl. 103, do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incisos III e VI do art. 167; I, XV, XVIII, XXX e XXXI do art. 168; I, II e IV do art. 174 c/c os arts. 176, 177 e incisos IV e XIII do 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, com redação dada pela Lei nº 6164/17.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAGR nº 156, de 08 de julho de 2019, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor do que trata esta Portaria e de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de agosto de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO SRH Nº 146/2019

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos à servidora ESTEFANIA REGINA DE O VIEIRA, matrícula 0205879-0, cargo de MEDICO, por 2 (dois) anos de 01/09/2019 a 30/08/2021.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/09/2019;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 30 de agosto de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE nº 34/19 – PAC nº 54/19 - cujo objeto é a aquisição de Paleteira Hidráulica, à empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, no Lote A. 02/09/19.

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 338/2019

EMPRESA: Drogaria Ótima Farma.

RAZÃO SOCIAL: Drogaria e Perfumaria JP Ótima Farma.

RESPONSÁVEL LEGAL: Priscila Adrian Rodrigues de Almeida.

CNPJ: 23.782.225/0001-42.

ENDEREÇO: Av. das Palmeiras, 14, Jardim das Alterosas.

AUTO DE INFRAÇÃO: 241041.

INFRAÇÕES: Pelo fato de o estabelecimento acima qualificado não cumprir as exigências legais para seu funcionamento, a saber: 1) Fracionar medicamentos sem regularização junto aos órgãos de vigilância sanitárias competentes e descumprindo as diretrizes de Boas Práticas para fracionamento de Medicamentos da RDC 80/2006 ANVISA/MS e os artigos 48 e 96 da RDC 44/2009 ANVISA/MS, evidenciado pelos produtos listados no anexo do Termo de Interdição Cautelar de Produto nº 239565; 2) Armazenar produtos sujeitos ao

controle sanitário em desacordo com as especificações do fabricante e sob condições que não garantem a manutenção de sua integridade, qualidade, segurança e eficácia, tendo sido verificado durante inspeção realizada na drogaria em 03/04/2019 que o termohigrometro registrava temperatura máxima de 34,8º C, contrariando o artigo 35 da RDC 44/2009 ANVISA/MS e o inciso I do artigo 83 da Lei Estadual 13317/1999.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Incisos XXXVI do artigo 99 da Lei 13317/99.

AUTORIDADES AUTUANTES: Gabriela de Aquino Costa – Matrícula 0209962-4 – Jeferson Nilo da Luz Leal– Matrícula 0205783-2

DECISÃO: Advertência e Inutilização dos Produtos.

Publique-se e notifique-se.

Nilvan Justino Baeta

Diretor de Vigilância à Saúde

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 1337/2018

EMPRESA: Drogaria Nova Vida.

RAZÃO SOCIAL: Farmácia e Drogaria Nova Vida Ltda. ME.

RESPONSÁVEL LEGAL: Fabrício Gonçalves Moreira da Silva.

CNPJ: 21564169/0001-44.

ENDEREÇO: Rua Manaus, 113, Loja, Nova Baden.

AUTO DE INFRAÇÃO: 239479.

INFRAÇÕES: Pelo fato de o estabelecimento acima qualificado não cumprir exigências legais para o exercício de suas atividades, tais como: 1) expor à venda produtos com data de validade expiradas, contrariando o inciso I do artigo 83 da Lei Estadual 13317/1999 e o artigo 38 da Resolução RDC 44/2009 ANVISA/MS, evidenciado pelos seguintes produtos encontrados na área de exposição da Drogaria: um frasco de shampoo Chá de Camomila, fabricante Kimberly Clark Brasil Ind. E Com. De Produtos de Higiene Ltda., lote LPV5334, FABRICAÇÃO EM 11/2015; validade: 24 meses; uma paleta T & G Beleza e Sedução Eyeshadow-Blush, importado pela Intel Importação e Exportação Ltda., lotes 14022.01 HC/17006.01 hc, fabricação junho/2013, validade julho/2018, um frasco de Calamyn, fabricante Neo Química, lote B15E0205, fabricação 05/2015, validade 05/2018; um frasco de Creme de Alisar Shyrln, fabricante Cosméticos Vieira Ltda. Lote 3073, fabricação 29/05/2014, validade 29/05/17; um frasco de Shampoo com óleo de Argan, fabricante Unilever Brasil Industrial Ltda., lote 102057500, data de validade 03/18; um frasco de Finalizador Desamarelador, fabricante Bio Extratus Cosmetic Natural Ltda., lote 1602480, data de validade 08/18; dois frascos de Spray Repelente Mosquit Off; fabricado por Distribuidora Amaral Ltda., lote 9061, fabricação 03/2016, validade 03/2018; 2) Manter os medicamentos ciclopilox olamina 10 mg/g, fabricado por Laboratório Globo Ltda., lote 27600116, fabricação 08/2016, validade 08/2018, com data de validade expirada sob, sob o balcão da área de dispensação, sem segregação em ambiente seguro, sem identificação quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua entrega ao consumo, contrariando o artigo 83 da Resolução RDC 44/2009 Anvisa/MS. 3) Expor à venda uma caixa violada de desogestrel 0,075mg, apresentação com 3 blisters de 28 comprimidos cada um, faltando blisters, fabricante Sandoz do Brasil, lote HW2181, fabricação 02/18, validade 01/20 descumprindo as diretrizes das Boas Práticas para Fracionamento de Medicamentos RDC 80/06, o inciso I do artigo 83 da Lei Estadual 13317/1999, e os artigos 38,48 e 96 da Resolução RDC 44/2009 Anvisa/MS. 4) Expor a venda produtos sujeitos a controle sanitário sem data de validade registrada na embalagem primária e fora da embalagem secundária e/ou sem número de lote, evidenciado pelos produtos: dois frascos de Loção Repelente Mosquit Off, 100 ml, fabricante Farmax, lote 0009, fabricação 02/2016; um frasco de Loção Repelente de Insetos Off Family, 100 ml, fabricante Johnson, sem informação de lote; um frasco de Spray Repelente de Insetos Off Refresh, 100 ml, fabricante Johnson, sem informação de lote, descumprindo o inciso I do artigo 83 da Lei Estadual 13317/1999. (5) não apresentar documentos de qualificação dos fornecedores, não garantindo origem e qualidade dos produtos adquiridos, contrariando o artigo 31 da Resolução RDC 44/2009 ANVISA/MS; 6) Comprar e vender produtos sujeitos ao controle sanitário em ambientes com condições precárias de higiene e limpeza contrariando o parágrafo 2º do artigo 6º da RDC 44/2009 ANVISA/MS. 7) manter em estoque o produto latanoprost 0,005% solução oftálmica, fabricado por SEM S/A lote 065259.1, validade 04/2020 na qual o fabricante que exige conservação sob refrigeração (2 a 8º C), armazenadas em temperatura ambiente, sem observância das condições necessárias a sua preservação, descumprindo o inciso I do artigo 83 da Lei Estadual 13317/1999 e parágrafo 3º do artigo 35 da Resolução RDC 2009 ANVISA/MS. 8) Manter medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS 344/98 em armário com fechadura danificada, não permitindo o seu trancamento e a segurança dos produtos descumprindo o artigo 67 da Portaria SVS/MS 344/98 e o artigo 37 da resolução RDC44/2009 ANVISA/MS 9)

Publique-se e notifique-se.

Nilvan Justino Baeta
Diretor de Vigilância à Saúde
NILVAN JUSTINO BAETA
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUILHERME CARVALHO DA PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

2º PRÊMIO SERVIDOR INOVADOR – EDIÇÃO 2019
RECURSO ADMINISTRATIVO – FLÁVIA APARECIDA GOMES DE FREITAS
DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela servidora FLÁVIA APARECIDA GOMES DE FREITAS, contra a decisão da COMISSÃO ORGANIZADORA que DESCLASSIFICOU O PROJETO “INCLUIR E BRINCAR É SÓ COMEÇAR”. A peça recursal foi protocolada através do PA 33.725, de 14 de junho de 2019.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exigiu a tempestividade. Assim, a peça recursal apresentada cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Edital, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que desclassificou o Projeto “INCLUIR E BRINCAR É SÓ COMEÇAR, sob a alegação de que “fez a entrega de toda a documentação, incluindo o termo de compromisso, conforme protocolo de autenticação, nº envelope 02 (conforme anexo)”. Alega a recorrente que “o termo de compromisso foi entregue, mas por algum motivo se extraviou”. Continuando, a recorrente pontua que “durante a entrega dos documentos houve a constatação de que os servidores do setor de protocolo geral não estavam orientados corretamente sobre o recebimento dos documentos. Há também falha no comprovante de protocolo que não consta nele todos os itens dos documentos entregues. Como entreguei o termo de compromisso, sendo eu autora do projeto, solicito recurso”.
DA ANÁLISE

A reunião da Comissão Organizadora, para abertura dos envelopes contendo os projetos foi conduzida impecavelmente pela COMISSÃO ORGANIZADORA, respeitando os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Transparência, não merecendo qualquer retoque ou reforma ou, especialmente, anulação.

Exatamente na forma prevista no Edital, a abertura dos envelopes foi processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Outra forma de condução do certame não poderia ser adotada, pois caso contrário, as normas estabelecidas no Edital estariam sendo descumpridas.

Assim, diferentemente do que expõe a recorrente, o Termo de Compromisso não estava inserido em nenhum dos envelopes do seu projeto.

Desta forma, contrariamente ao argumento da Recorrente, o procedimento adotado pela Comissão Organizadora buscou sim respeitar as condições estabelecidas no Edital que, merece transcrição:

6.2.1 Para efetivar a inscrição no concurso, o(s) candidato(s) deverá(ão) assinar o “Termo de Compromisso” previsto no Anexo III, inclusive, bem como observar as demais obrigações previstas neste edital, sob pena de desclassificação. No caso de inscrição de equipe, todos os integrantes devem assinar o Termo de Compromisso.

6.4 As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desconsideradas e os projetos desclassificados.

Exatamente com base nos critérios estabelecidos no Edital foi que ocorreu a abertura dos envelopes, tendo sido cumpridos rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sem nada mais evocar, a COMISSÃO ORGANIZADORA conheceu do recurso interposto pela servidora FLÁVIA APARECIDA GOMES DE FREITAS, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantém-se a decisão que desclassificou o projeto “INCLUIR E BRINCAR É SÓ COMEÇAR. Assim, encaminha-se os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

JOANA DALVA DE OLIVEIRA PIRES FERNANDES

Presidente

MARCIO APARECIDO DE FREITAS SILVA

Membro

JOSÉ EZEQUIEL MARTINS JUNIOR

Membro

VALDEMAR FREDERICO DA SILVA JUNIOR

Membro

DECISÃO

Ratifico o julgamento da COMISSÃO ORGANIZADORA e NEGÓCIO ADMINISTRATIVO ao Recurso Administrativo apresentado pela servidora FLÁVIA APARECIDA GOMES DE FREITAS, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados. Julgamento de Recurso PA – 33.725/2019

RONIVON MARTINS

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 30.186/2019. Termo de Compromisso nº 09/2019 celebrado em 23/08/2019 entre o Município de Betim e a Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda.

Objeto: Proporcionar a realização de estágio de interesse curricular obrigatório e não obrigatório, aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, nos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Betim, unindo a teoria à prática e proporcionando a formação de recursos humanos críticos e inseridos na realidade das políticas em execução no Município. Vigência: A partir da assinatura do instrumento até 31/12/2020.

EXTRATO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

Prefeitura Municipal de Betim – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas/SEFPLAGOOOP – Superintendência de Convênios e Parcerias - Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público – Chamamento Público 005/2019 - PA nº 39.229/2019 – cujo objeto é a Seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para executar o projeto “Cursos para Todos – Capacitação Profissional de Betim” que visa “Disponibilizar cursos de capacitação profissional de forma gratuita, para a População Betinense” no Município de Betim. Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Seleção, designada através da Portaria GAPR nº. 116, de 17 de Agosto de 2018, publicada no órgão Oficial do Município de Betim de 04 de Setembro de 2018, alterada pela Portaria GAPR nº 052, de 25 de Março de 2019, publicada no Órgão Oficial do Município de Betim em 04 de Abril de 2019, alterada pela Portaria GAPR nº 176, de 29 de julho de 2019, publicada no Órgão Oficial do Município em 3 de Agosto de 2019, torna-se PÚBLICO, nesta data, a referida decisão constante na Ata de Chamamento Público nº 005/2019, anexa e autuada ao Processo Administrativo nº 39.229/2019, após julgamento da única proposta apresentada, da Associação dos Moradores dos Bairros Santa Cruz, Vila Cemig e Vila Jataí, decide que a Organização da Sociedade Civil citada foi desclassificada conforme o item 9.8 do Edital, que dispõe que caso a Organização da Sociedade Civil não descreva o Objeto corretamente e completamente será eliminada do chamamento imediatamente. A ATA encontra-se com vistas franqueadas a todos, ficando os interessados em interpor recursos intimados desde já no prazo de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação, nos termos do Art. 23 do Decreto Municipal nº 40.547 de 07 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. Assunto: Extrato de Retificação, referente à Republicação do Edital do Chamamento Público 004/2019 – SEMAS, para executar o projeto “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” PA 38.080/2019. No Edital, item 8 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Onde se lê:

8.2. Envelope 1 – Proposta

8.2.1. Proposta, conforme Anexo VI, devidamente assinado e rubricado em todas as folhas, por seu Representante Legal;

8.2.2. Anexos da Proposta:

8.2.2.1. Currículo Técnico (Anexo VII), comprovando experiência da Organização da Sociedade Civil na execução do objeto com ações Socioassistenciais junto a indivíduos ou grupos vulneráveis, em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, em diagnóstico de vulnerabilidade social e estudo territorial, sob pena de pontuação zero no critério;

8.2.2.2. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, para isenção de contribuições para a seguridade social (INSS), se for o caso, conforme Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 - Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sendo obrigatório para comprovação do critério da proposta. Essa documentação a ser apresentada deverá ser do local onde será exe-

cutado o projeto.

8.2.2.3. No caso de Organização da Sociedade Civil que esteja em período de renovação de seu certificado, deverá ser apresentado documento que comprove o status de sua certificação, junto ao Ministério correspondente.

Leia-se:

8.2. Envelope 1 – Proposta

8.2.1. Proposta, conforme Anexo VI, devidamente assinado e rubricado em todas as folhas, por seu Representante Legal;

8.2.2. Anexos da Proposta:

8.2.2.1. Currículo Técnico (Anexo VII), comprovando experiência da Organização da Sociedade Civil na execução do objeto com ações Socioassistenciais junto a indivíduos ou grupos vulneráveis, em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, em diagnóstico de vulnerabilidade social e estudo territorial, sob pena de pontuação zero no critério;

8.2.2.2. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, para isenção de contribuições para a seguridade social (INSS), se for o caso, conforme Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 - Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sendo obrigatório para comprovação do critério da proposta. Essa documentação a ser apresentada deverá ser do local onde será executado o projeto.

8.2.2.3. No caso de Organização da Sociedade Civil que esteja em período de renovação de seu certificado, deverá ser apresentado documento que comprove o status de sua certificação, junto ao Ministério correspondente.

8.2.2.4 Planilha de Custos / Cotação de Preços (Anexo II).

8.2.2.5 Declaração de posse de veículo (Anexo XIV), juntamente a cópia autenticada do documento do veículo em nome da OSC, contrato de locação ou termo de cessão do veículo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pauta da 448ª Reunião do CODEMA

Prezado (a) Conselheiro (a):

O Presidente do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim – MG, tem o prazer de convidar Vossa Senhoria para reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Ambiental.

Data: 05 de SETEMBRO de 2019 (Quinta - Feira) - Horário: 14:00 horas

Local: CEA – Centro de Educação Ambiental Geraldo Henrique Neves – Parque Natural Municipal Felisberto Neves. Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.000, bairro Ingá, Betim, MG

Pauta da 448ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim

1. EXAME E ASSINATURA DA ATA 447º DO CODEMA REALIZADA EM 08/08 DE 2019;

2. RETORNO DE VISTA – “CONSELHEIRO FERNOVEDES”
2.1 JOÃO BAPTISTA COLETE NOGUEIRA – PA. 34.997/2017 “FERNANDA”

3. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

3.1 STS BRASIL FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA - PA. 21.118/2019 “LEONARDO”

3.2 POSTO BARRA SETE LTDA - PA. 24.055/2018 “LEONARDO”

3.3 TENDA COSNTRUINDO FELICIDADE - PA. 42.540/2017 “NAIARA”

4. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERIODICIDADE DE CONDICIONANTE

4.1 BANDEIRINHAS EMBALAGENS EM MADEIRA - ME LTDA PA. 15.155/2013 “RITA ANIZELLI”

5. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS/RAS – CLASSE 3

5.1 COMERCIAL PETRÓLEO AMAZONAS EIRELI - PA. 27.103/2019 “LEONARDO”

6. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE LAC 2-LP+LI, CLASSE 3

6.1 ANNA AMÉLIA GONÇALVES FARIA - PA. 23.623/2019 “DALILA”

7. SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – CLASSE 4

7.1 NEUMAYER TEKFOUR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA - PA. 53.863/2018 “CLAUDIA”

8. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL - CLASSE 3

8.1 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - PA. 28.030/2016 “CLAUDIA”

9. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

9.1 CELSO DINIZ COSTA - PA. 48.588/2018 “FERNANDO SALOMÉ”

9.2 SUPERINTENDÊNCIA DEFESA CIVIL - PA. 44.592/2019 “NAIARA”

9.3 EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS - PA. 43.340/2019 “FERNANDO SALOMÉ”

9.4 EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS - PA. 44.036/2019

“FERNANDO SALOMÉ”

10. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL

10.1 ANA MARIA - PA. 21.627/2019 “NAIARA”

10.2 MARIA ALICE - PA. 34.787/2019 “NAIARA”

10.3 PATRÍCIA BENEDITA - PA. 34.526/2019 “NAIARA”

11. JULGAMENTO DE RECURSO

11.1 ACADEMIA BETIM FITNESS - PA. 24.884/2019 “CARLOS”
Obs.: Conforme plenária CODEMA o prazo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos. Como a convocação somente é encaminhada para o Conselheiro efetivo, não podendo o mesmo comparecer, solicitamos que entre em contato com suplente para comparecer à reunião.

Sua presença é fundamental, por gentileza, confirme pelo telefone 3512-3035, com Marcus Soares.

Atenciosamente,

Ednard Barbosa de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do CODEMA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 246/2019

PA nº: 37.495/2019

Autuado (a): Cemitério dos Animais A Reviver Ltda-ME

CNPJ: 05.475.095/0001-13

Assunto: Termo de Ajustamento Municipal - TAM

I - DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise da possibilidade da celebração de Termo de Ajustamento Municipal entre Cemitério dos Animais a Reviver Ltda-ME e o Município de Betim, objetivando a resolução do Processo Administrativo nº 37.495/2019, instaurado em virtude do auto de infração nº 142/2019 lavrado em 11/07/19, em razão do descumprimento das condicionantes nº 07, 10 e 12 descritas na Licença de Operação Corretiva nº 017/2018 e Intervenção em Área de Preservação Permanente. O referido Termo engloba a realização de compensação ambiental em substituição à aplicação da pena de multa simples, conforme lhe faculta o art. 10, inciso XII da Lei Municipal nº 3.274 de 20 de dezembro de 1.999, bem como cumprir as condicionantes, de forma tempestiva e satisfatória estipuladas na LOC nº 017/2018. Este é o relatório. Passo à fundamentação. II - DOS FUNDAMENTOS Em 17 de abril de 2013, passou a vigorar a Lei Municipal nº 5.480, alterada pela Lei nº 5.616, de 11 de outubro de 2013, que criou no âmbito do Município, o Termo de Ajustamento Municipal que se trata de um instrumento, por meio do qual se busca adaptar a conduta dos interessados às exigências legais. São partes do termo de ajustamento Municipal: a) compromitente (Órgãos públicos legitimados); b) compromissário (qualquer um que violador, ainda que em potencial, de interesses transindividuais).

Partindo dessa premissa, ao firmarem o termo, o compromissário assume uma obrigação de fazer, de não fazer ou de dar, adequando a sua conduta às exigências impostas pelo compromitente, que adquire o compromisso de “suspender a aplicação de penalidades ou sanções, da instauração ou processamento de tomadas de contas e propiciará a liberação de certidões de adimplência, licenças, alvarás, permissões e outras autorizações municipais, conforme condições e prazos nele previstos”, enquanto cumprido o “acordo”, conforme § 2º do art. 1º da Lei nº 5.480/013. Em 26 de março de 2014, entrou em vigor o Decreto nº 35.853/2014 que regulamentou a Lei Municipal nº 5.480/13 em comento, apresentando em seu art. 1º, todos os requisitos que devem constar no instrumento para sua validade, assim cumpre transcrever: I - A descrição das obrigações assumidas; II - O prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; III - A forma de fiscalização da sua observância; IV - A previsão de multa, que não deverá exceder ao valor previsto no Termo de Ajustamento Municipal, ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento; V - Parecer técnico jurídico da Procuradoria-Geral do Município; VI - aceite com justificativa do gestor municipal responsável pela fiscalização do vínculo firmado com a entidade; VII - autorização do Prefeito Municipal para seu processamento, ou a quem este delegar por meio de decreto. No caso em comento, observa-se o aceite expresso e respectiva justificativa emitidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD em celebrar o respectivo Termo. Neste contexto, verifica-se a possi-

bilidade de celebração do Termo de Ajustamento Municipal para a realização de compensação ambiental, bem como cumprir as condicionantes, de forma tempestiva e satisfatória estipuladas na LOC nº 017/2018. III - Da Conclusão Por todo o exposto, a Procuradoria-Geral, salvo melhor juízo, opina pela celebração do Termo de Ajustamento Municipal entre Cemitério dos Animais A Reviver Ltda-ME e o Município de Betim. Betim, 2 de setembro de 2019. Bruno Ferreira Cypriano Procurador-Geral do Município OAB/MG 90.318

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

PORTARIA IPREMB N.º 407, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE PENSÃO

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º da Lei nº 5.970 de 06/11/2015, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005, Lei Municipal 6161 de 27/01/2017 e, considerando ainda o que consta dos Processos Administrativos nº 367/2012 de 02/07/2012 e de nº 872/2018 de 01/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisada a pensão para GUSTAVO HENRIQUE GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 126.212.766-10, filho da ex-servidora falecida, CELIA VENDRAMIN, inscrita no CPF sob o nº. 456.344.916-49, e concede pensão para o companheiro GERALDO ALVES DA SILVA, CPF nº 354.618.886-15.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o caput é correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração, da ex-servidora falecida, no cargo efetivo de Oficial de Administração, lotada no Quadro Setorial da Administração, símbolo de vencimento AG C5 39, matrícula 0110730-5, cujo pagamento é devido a partir da data da publicação desta Portaria, na seguinte conformidade:

I-Vitalícia correspondente a 50% (cinquenta por cento) para o companheiro, GERALDO ALVES DA SILVA.

II-Temporária, correspondente a 50% (cinquenta) para o filho menor de 21 anos GUSTAVO HENRIQUE GUIMARÃES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betim, 15 de agosto de 2019.

Bruno Ferreira Cypriano

Presidente Interino

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE

O presidente da FUNARBE ratifica o PAC FNB0099/2019 – Dispensa de Licitação 017/2018, com fundamento no art. 24 – II, da Lei 8666/93. Betim 16/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

Extrato do contrato de fornecimento, PAC FNB0097/2019 – Dispensa de Licitação 017/2019, entre a FUNARBE e Garoto Gás Ltda. Objeto: fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg. Valor: R\$3.300,00. Dotação orçamentária: 16.01.13.392.0005.2403.339030.010000. Vigência e Execução: início em 16/08/2019 e término em 15/08/2020. Assinatura do contrato: 16/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

O presidente da FUNARBE ratifica o PAC FNB0100/2019 – Inexigibilidade de Licitação 074/2019, com fundamento no art.25 – III, da Lei 8666/93. Betim 16/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

Extrato do contrato de prestação de serviços FNB0098/2019, entre a FUNARBE e Guilherme Inácio Pereira de Siqueira 05745806621. Objeto: apresentação musical do cantor “Maurinho Avellar” no dia 25/08/2019 às 14hs no evento “17º Parada do Orgulho LGBTI+ de Betim” na Praça Márcia Martinelly (Mecatrônica) no centro de Betim/MG. Dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2411.339039.010000. Valor: R\$1.000,00. Execução: início em 25/08/2019 e término em 25/08/2019. Vigência: início em 16/08/2019 e término em 26/08/2019. Assinatura: 16/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

O presidente da FUNARBE ratifica o PAC FNB0101/2019 – Inexigibilidade de Licitação 075/2019, com fundamento no art.25 – III, da Lei 8666/93. Betim 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

Extrato do contrato de prestação de serviços FNB0099/2019, entre a FUNARBE e Junio Mota Berto 04186972648. Objeto: apresentação artística do artista “Junio Dance” no dia 25/08/2019 às 16hs30min no evento “17º Parada do Orgulho LGBTI+ de Betim” na Praça Márcia Martinelly (Mecatrônica) no centro de Betim/

MG. Dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2411.339039.010000. Valor: R\$500,00. Execução: início em 25/08/2019 e término em 25/08/2019. Vigência: início em 19/08/2019 e término em 26/08/2019. Assinatura: 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

O presidente da FUNARBE ratifica o PAC FNB0102/2019 – Inexigibilidade de Licitação 076/2019, com fundamento no art.25 – III, da Lei 8666/93. Betim 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

Extrato do contrato de prestação de serviços FNB0100/2019, entre a FUNARBE e Guilherme Inácio Pereira de Siqueira 05745806621. Objeto: apresentação artística da Drag Queen “Wandera Jones” no dia 25/08/2019 às 17hs45min no evento “17º Parada do Orgulho LGBTI+ de Betim” na Praça Márcia Martinelly (Mecatrônica) no centro de Betim/MG. Dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2411.339039.010000. Valor: R\$2.000,00. Execução: início em 25/08/2019 e término em 25/08/2019. Vigência: início em 19/08/2019 e término em 26/08/2019. Assinatura: 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

O presidente da FUNARBE ratifica o PAC FNB0103/2019 – Inexigibilidade de Licitação 077/2019, com fundamento no art.25 – III, da Lei 8666/93. Betim 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

Extrato do contrato de prestação de serviços FNB0101/2019, entre a FUNARBE e Guilherme Inácio Pereira de Siqueira 05745806621. Objeto: apresentação musical do “Bloco do Vini” no dia 25/08/2019 às 17hs no evento “Ressação Betiquim 2019” na Praça do Óleo em Betim/MG. Dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2411.339039.010000. Valor: R\$2.000,00. Execução: início em 25/08/2019 e término em 25/08/2019. Vigência: início em 19/08/2019 e término em 26/08/2019. Assinatura: 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

O presidente da FUNARBE ratifica o PAC FNB0104/2019 – Inexigibilidade de Licitação 078/2019, com fundamento no art.25 – III, da Lei 8666/93. Betim 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

Extrato do contrato de prestação de serviços FNB0102/2019, entre a FUNARBE e Robson da Silva 05911193663. Objeto: apresentação musical do cantor “Ary Aquilae” no dia 29/08/2019 às 20hs no evento “Betim Moto Point” na Praça Milton Campos em Betim/MG. Dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2411.339039.010000. Valor: R\$1.500,00. Execução: início em 29/08/2019 e término em 29/08/2019. Vigência: início em 19/08/2019 e término em 30/08/2019. Assinatura: 19/08/2019. Eduardo Lúcio Ássimos Braga – Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BETIM

RESOLUÇÃO COMSEA Nº. 05/2019.

Considerando, os objetivos princípios e diretrizes da Política Municipal do COMSEA;

Considerando, o que prevê o plano Municipal do COMSEA;

Considerando, que metas programas foram ampliados ou criados no decorrer do exercício;

Considerando, que toda ação e gestão do COMSEA, foi aprovada em conformidade com o regimento interno do mesmo;

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Betim- COMSEA- no uso da competência que lhe confere a Lei 6303 de 08 de janeiro de 2018,

resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Betim, as seguintes Conselheiras da Sociedade Civil:

Representantes da Sociedade Civil:

Maria Sebastiana Costa da Silva

Carmem Lúcia Teixeira

Darcy Araújo Batista

Gena Viana de Oliveira Almeida

Art. 2º Deixou o conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Betim, a seguinte Conselheira da sociedade Civil:

Representante da Sociedade Civil:

Valdirene Silva Oliveira

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 03/09/2019.

Betim, 03 de Setembro de 2019.

Carlos Renato da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA